



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

ANEXO

2º EDIÇÃO DO 5º INFORME TÉCNICO REVISÃO DA 6º PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO USUAL

PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 | PNE-TESTE ATUALIZAÇÕES DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À ESTRATÉGIA NACIONAL DE TESTAGEM UTILIZANDO TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENOS PARA COVID-19

Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19

A Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis, Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações informa a 2ª edição da 6ª pauta de distribuição usual de Testes Rápido de Antígeno (TR-Ag) enviados aos estados e o Distrito Federal.

1. OBJETO

1.1. Dando continuidade ao Programa “Diagnosticar para Cuidar” com o Plano Nacional de Expansão da Testagem para a Covid-19 (PNE-Teste), o Ministério da Saúde informa a 2ª edição da 6ª pauta de distribuição usual de Testes Rápido de Antígeno (TR-Ag) enviados aos estados e o Distrito Federal.

2. OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A implementação do Plano Nacional de Expansão da Testagem da covid-19 necessita do apoio dos estados, municípios e do Distrito Federal para sua execução, de forma que seja possível garantir sua eficácia e resposta articulada e efetiva no controle da pandemia no país.

3. PÚBLICO ALVO E DISTRIBUIÇÃO DE TESTES

3.1. A 2ª edição da 6ª pauta de distribuição visa atender os múltiplos públicos alvo, por meio das seguintes estratégias preconizadas no PNE-Teste:

- a) Diagnóstico assistencial: testagem para indivíduos sintomáticos suspeitos de covid-19.
- b) Busca ativa: para indivíduos participantes de surtos de covid-19, sintomáticos ou não, e para contatos de casos suspeitos ou confirmados de covid-19 (rastreamento e monitoramento de contatos).
- c) Triagem: para qualquer indivíduo, assintomático ou sintomático, independente do estado vacinal ou idade, principalmente para aqueles com maior risco de contaminação.

3.2. O quantitativo de testes disponibilizados nesta retificação aos estados e ao Distrito Federal se baseiam em critério populacional (ou seja, a distribuição dos TR-Ag é proporcional à população estimada de unidade federativa) e em critério epidemiológico (isto é, a quantidade distribuída depende do cenário epidemiológico presente em cada estado e no Distrito Federal), conforme discriminado na Tabela 1.

Tabela 1: 2ª edição da 6ª pauta de distribuição usual de Testes Rápidos de Antígenos para Covid-19. O total de testes reflete a soma do total de testes nas quantidades de kits com 20 testes (número de kits com 20 testes multiplicado por 20) e com 25 testes (número de kits com 25 testes multiplicado por 25). As quantidades retificadas estão com asterisco.

UF	Testes para diagnostico assistencial	Testes para triagem	Testes para busca ativa	Kits com 20 testes	Kits com 25 testes	Total de testes
AC	463	7.167	2.315	296	161	9.945
AL	3.144	27.021	15.720	1.368	741	45.885
AM	6.639	33.628	30.813	2.119	1.148	71.080
AP	2.984	6.869	14.918	736	402	24.770
BA	39.376	120.504	196.880	10.628	5.768	356.760
CE	23.705	74.020	117.045	6.396	3.474	214.770
DF	6.546	24.437	32.728	1.898	1.030	63.710
ES	34.487	32.600	172.434	7.136	3.872	239.520
GO	101.014	56.901	478.105	18.946	10.284	636.020
MA	11.932	57.317	59.661	3.843	2.082	128.910
MG	60.199	171.827	300.563	15.812	8.654	532.590
MS	7.576	22.561	37.882	2.021	1.104	68.020
MT	14.072	28.237	70.086	3.341	1.823	112.395
PA	32.318	69.722	156.520	7.703	4.180	258.560
PB	18.819	32.606	93.495	4.316	2.344	144.920
PE	26.126	77.426	130.632	6.983	3.781	234.185
PI	15.884	26.590	77.905	3.569	1.960	120.380
PR	59.715	92.695	297.765	13.400	7.287	450.175
RJ	58.792	139.974	293.634	14.670	7.960	492.400
RN	116.069 *	4.500 *	349.432 *	11.000 *	10.000 *	470.000 *
RO	20.549	14.424	100.548	4.036	2.192	135.520
RR	2.861	4.914	14.305	659	356	22.080
RS	65.162	92.313	322.741	14.277	7.787	480.215
SC	42.012 *	58.059 *	209.669 *	9.222 *	5.012 *	309.740 *
SE	854	18.573	4.268	701	387	23.695
SP	98.758	372.397	492.770	28.685	15.609	963.925
TO	11.010	12.745	52.200	2.259	1.231	75.955
Total	881.066 *	1.680.027 *	4.125.034 *	196.020 *	110.629 *	6.686.125 *

3.3. A respeito da Tabela 1, o Estado Rio Grande do Norte receberia 2.969.205 testes, mas por questões de estratégias logísticas e por limitação da capacidade de armazenamento de estoque do estado, foram entregues 470.000 TR-Ag.

3.4. No mês de dezembro de 2021, a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina solicitou o adicional de 1.000.000 de testes. De acordo com os cálculos de distribuição realizados pelo Ministério da Saúde, este Estado receberia 492.847 testes pelo critério populacional. Contudo, dada as demandas por solicitações de pauta adicional provenientes de vários estados e, considerando a manutenção do equilíbrio na distribuição, foi pactuado que o estado de Santa Catarina receberia o adicional de 316.868 testes. Portanto, na 6ª pauta e 7ª pauta foram enviados, respectivamente, 309.740 e 809.715 testes. Desta forma, a soma destas duas pautas condiz com o adicional solicitado.

3.5. Conseqüentemente, o total distribuído nesta 6ª pauta foi alterado de 9.185.330 para 6.686.125 TR-Ag.

3.6. **Destaca-se que, de acordo com o PNE-Teste, caberá aos estados realizarem a distribuição dos TR-Ag aos municípios mediante pactuação dos quantitativos nas Comissões Intergestoras Bipartite - CIB's.**

3.7. É importante destacar que, com o PNE-Teste, o Ministério da Saúde distribuirá os TR-Ag para o uso nas estratégias de testagem recomendadas. Os municípios, os estados e o Distrito Federal podem utilizar os TR-AG já adquiridos para utilizar nas estratégias propostas. Contudo, devem observar se as recomendações da bula indicam o uso em indivíduo assintomático para a realização da triagem e busca ativa. Ressalta-se que os próprios estados possuem liberdade para adquirir TR-Ag com recursos próprios para fortalecer as suas estratégias de testagem em larga escala.

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os TR-AG para covid-19 são testes imunocromatográficos *point-of-care*, capazes de detectar, de forma qualitativa, antígenos virais em amostras biológicas.

4.2. Os testes devem ser utilizados de acordo com as orientações do fabricante presentes nas respectivas bulas. Para a realização dos TR-AG para covid-19 devem ser coletadas amostras por meio de swab nasal ou nasofaríngeo, a depender do fabricante.

4.3. Maiores informações acerca da utilização dos testes podem ser encontradas nas bulas dos kits disponíveis na Tabela 2.

Tabela 2: Especificação dos testes rápidos de antígeno (TR-AG) distribuídos pelo Ministério da Saúde.

Teste	TR COVID Ag (IBMP)	TR DPP COVID-19 AG (Chembio)	TR SARS CoV 2 AG (Genbody)	TR COVID-19 AG (Humasis)

Coleta	Swab Nasofaríngeo	Swab Nasal	Swab Nasal	Swab Nasal
Instruções de uso (bula)	https://bit.ly/3qZmOEg	https://bit.ly/3CL8bXa	https://bit.ly/3FfUBgv	https://bit.ly/3qZbHv7
Vídeo explicativo	https://bit.ly/307dpyS	https://bit.ly/3bVAgQN	https://bit.ly/3mWvVTQ	https://bit.ly/3pbRYG7
Fabricante / Marca	Instituto de Biologia Molecular do Paraná (Brasil) IBMP FIOCRUZ	Chembio Diagnostics Systems, Inc. (Estados Unidos da América) Bio-Manguinhos FIOCRUZ	Genbody Inc. (Coréia do Sul) Bio-Manguinhos FIOCRUZ	Humasis Co.Ltd. (Coréia do Sul) Bio-Manguinhos FIOCRUZ
Registro MS	80780040006	80142170047	80142170049	80142170048
Sensibilidade	91,80%	90,30%	96,75%	95,50%
Especificidade	98,80%	98,80%	98,92%	100,00%

5. SISTEMA DE REGISTROS

- 5.1. Para fins de monitoramento epidemiológico, é imprescindível que **todos** os testes rápidos de antígeno realizados sejam devidamente registrados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.
- 5.2. Os testes realizados em indivíduos assintomáticos ou com síndrome gripal devem ser notificados no [e-SUS Notifica](#). Testes realizados em indivíduos com Síndrome Respiratória Aguda Grave devem ser notificados no [SIVEP-Gripe](#).
- 5.3. O [Sistema de Informação de Insumos Estratégicos \(SIES\)](#) permite que os estados realizem solicitações do TR-Ag conforme necessidade ou demanda. Mesmo que haja pauta automática, que será elaborada pelo Ministério da Saúde a todas as UF, caso o estado necessite realizar pedidos extraordinários, deverão fazê-lo via SIES. Os colaboradores que por ventura ainda não tenham acesso ao sistema, por gentileza enviar a solicitação de cadastro para o email: lista.sies@saude.gov.br.
- 5.4. Para fins de rastreabilidade, recomenda-se que as SES registrem a distribuição dos TR-AG para os municípios no SIES.

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Os informes técnicos permanecerão como meio de atualização das distribuições dos TR-Ag e de novas orientações técnicas que se façam necessárias à manutenção da estratégia de testagem preconizada pelo Ministério da Saúde.
- 6.2. Ratifica-se a importância da comunicação imediata ao Ministério da Saúde de quaisquer ocorrências relacionadas aos testes rápidos de antígeno de forma a viabilizar ações efetivas, tempestivamente.
- 6.3. Esta Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações se coloca à disposição para demais esclarecimentos e orientações acerca da utilização dos testes rápidos de antígeno por meio do e-mail: antigeno@saude.gov.br

GREICE MADELEINE IKEDA DO CARMO
Assessora Técnica

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES
Diretora do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Cássia de Fátima Rangel Fernandes, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 08/02/2022, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greice Madeleine Ikeda do Carmo, Assessor(a) Técnico(a)**, em 10/02/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 10/02/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0025184730** e o código CRC **602459E4**.

Referência: Processo nº 25000.147083/2021-63

SEI nº 0025184730

Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br